



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, PB.

PROJETO DE LEI Nº 71/94

Distribuição

REGISTRADO EM 24 / 03 / 94

CONSTOU NO EXPEDIENTE

EM 24 / 03 / 94

O GOVERNADOR DO ESTADO- Acrescenta parágrafo único ao artigo 169 e modifica o parágrafo único do artigo 174, da Lei Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO LEGISLATIVO E/ PARCEIRO

EM 24 / 03 / 94

APROVADO EM PLENÁRIO

EM 24 / 03 / 94

PUBLICADO NO DEL

EM 24 / 03 / 94

ESC

AO EXPEDIENTE DO DIA

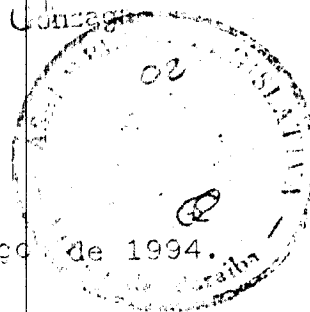
de _____ de 19____
Em _____ de 19____
Presidente



ESTADO DA PARAIBA

Recebido em 23 de 03 de 1994
Gabinete da Presidência

Tereza Neuma Gonzaga



MENSAGEM nº 007/94-GG

João Pessoa, 17 de março de 1994.

A Divisão de Assistência ao Plenário

Em 24 / 03 / 1994

Secretário Legislativo

Ao Secretário Legislativo

Em 24 / 03 / 1994

Stapuan Bolto Targino
Secretário Geral

Senhor Presidente,

Estou encaminhando para a apreciação de Vossa Excelência e dos seus Ilustres Pares, Projeto de Lei que introduz modificações nos artigos 169 e 174, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985 que tratam de diárias e ajudas de custo pagas a servidores;

Tais modificações objetivam solucionar problemas relacionados com deslocamento de servidores em circunstâncias cuja normatização o Estatuto é omissivo e que, de há muito, vem causando transtornos de ordem administrativa nos Órgãos e Entidades da Administração Pública.

Na certeza de que o projeto será aprovado, reitero a Vossa Excelência o meu apreço extensivo aos demais membros dessa Augusta Casa.

RONALDO CUNHA LIMA

Governador

Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente

Em 24 / 03 / 1994

Diretor da Ass. ao Plenário

Excelentíssimo Senhor

Deputado GILVAN DA SILVA FREIRE

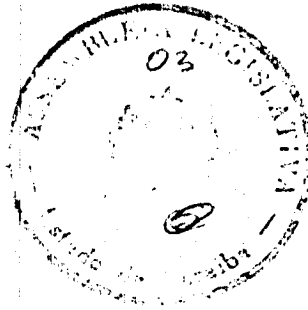
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

Casa de Epitácio Pessoa

Nesta



ESTADO DA PARAIBA



PROJETO DE LEI 71/94

Acrescenta parágrafo único ao artigo 169 e modifica o parágrafo único do artigo 174, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 169 da lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, com a seguinte redação:

"Art. 169 -

Parágrafo Único - Será concedida, nos termos do regulamento, indenização fixa por dia, aos servidores que se afastarem do seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, em casos especiais tais como as designações para diligências, trabalhos de campo e campanha de qualquer natureza; de demarcação, inspeção; de recuperação e manutenção; de topografia, serviços geotécnicos, pesquisa e outros da mesma espécie, fora da zona considerada urbana."

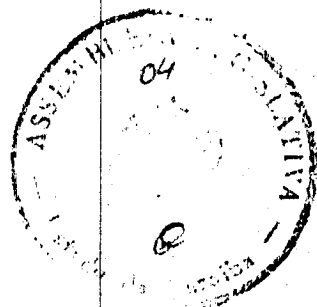
Art. 2º - O parágrafo único do artigo 174, da Lei Complementar nº 39 de 26 de dezembro de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 174 -

Parágrafo Único - O período de permanência inferior a 30(trinta) dias dá direito ao transporte, compreendendo passagem e bagagem. O período superior a 30(trinta) dias, quando se tratar de deslocamento de servidor para realização de cursos



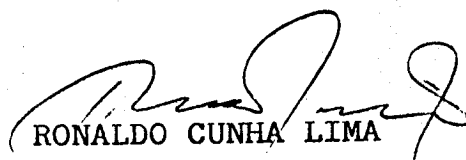
ESTADO DA PARAIBA



de treinamento e/ou aperfeiçoamento, assegurará a conversão da ajuda de custo em bolsa de estudo, arbitrada nas condições do artigo anterior, e será paga em parcelas mensais, durante o período da concessão e nas datas fixadas no calendário de pagamento dos servidores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, de de 1994; 106º da Proclamação da
República.


RONALDO CUNHA LIMA
Governador